

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 19/2022/CCI

1

em 22 de julho de 2022

Exmo. Senhor Presidente do Legislativo Municipal Vlaumir Morador  
A Central do Sistema de Controle Interno do Município, por meio do presente vem  
informar Vossa Excelência do recebido da Demanda nº240200 do Tribunal de  
Contas do Estado, de origem Grupo Responsabilidade – Atendimento – CACS-ITP,  
que trata da comunicação do **Índice de Transparência Pública**.

“Senhores gestores,

Com respeitosos cumprimentos, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná, com fundamento em suas atribuições constitucionais, já realizou a análise  
preliminar da transparência pública dos sites oficiais e dos portais da transparência  
dos poderes executivos e legislativos municipais, em consonância com o Programa  
Nacional de Transparência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de  
Contas (ATRICON).

Ao final do ofício anexo a esta demanda, constam orientações e direcionamentos  
para os próximos passos até que seja encerrada a avaliação e, finalmente,  
elaborado o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP TCE-PR 2022).

O Manual dos Critérios do ITP está disponibilizado no site do TCE-PR:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer  
esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e  
consideração.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 22/07/2022

*Adriana Domingos de Andrade*  
RESPONSÁVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

Documentos que devem acompanhar os cacos (anexos):

- 1 - Ofício Circular\_ITP 2022
- 2 - ITP pref\_tabela análise preliminar”

Com base no exposto, **recomendamos Vossa Excelência determine a tomada ciência**, aos setores responsáveis pelo Portal de Transparência do Legislativo Municipal de Cruzmaltina, **para ciência para que estes atentem pelo fim da suspensão dos prazos processuais.**

Anexo integralidade do conteúdo dos:

- a) Ofício Circulara ITP\_2022;
- b) ITP- prefeitura tabela análise preliminar.

Na certeza de estarmos contribuindo com a regularidade da Gestão, aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

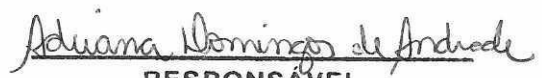
Atenciosamente

  
**JHONNY PORFÍRIO**  
Controlador Interno

**Jhonny Porfírio**  
Controlador Interno  
CPF/IME 058.577.838-67  
RG 7.522.722-9/SSP/PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 21/07/2022

  
**RESPONSÁVEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 20/2022/CCI

3

em 22 de julho de 2022

Exmo. Senhor Prefeito Natal Casavechia

A Central do Sistema de Controle Interno do Município, por meio do presente vem informar Vossa Excelência do recebido da Demanda nº 239795 do Tribunal de Contas do Estado, de origem Grupo Responsabilidade – Atendimento – CACS-ITP, que trata da comunicação do **Índice de Transparência Pública**.

“Senhores gestores,

Com respeitosos cumprimentos, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fundamento em suas atribuições constitucionais, já realizou a análise preliminar da transparência pública dos sites oficiais e dos portais da transparência dos poderes executivos e legislativos municipais, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON).

Ao final do ofício anexo a esta demanda, constam orientações e direcionamentos para os próximos passos até que seja encerrada a avaliação e, finalmente, elaborado o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP TCE-PR 2022).

O Manual dos Critérios do ITP está disponibilizado no site do TCE-PR:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

4

Documentos que devem acompanhar os cacos (anexos):

1 - Ofício Circular\_ITP 2022

2 - ITP pref\_tabela análise preliminar”

Com base no exposto, **recomendamos Vossa Excelência determine a tomada ciência**, aos setores responsáveis pelo Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina, **para ciência para que estes atentem pelo fim da suspensão dos prazos processuais.**

Anexo integralidade do conteúdo dos:

a) Ofício Circulara ITP\_2022;

b) ITP- prefeitura tabela análise preliminar.

Na certeza de estarmos contribuindo com a regularidade da Gestão, aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
JHONNY PORFÍRIO

Controlador Interno

**Jhonny Porfírio**  
Controlador Interno  
CPF/INP 038.577.639-67  
RG 7.588.723-0/SSP/PR



Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social

Senhores gestores,

Com respeitosos cumprimentos, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fundamento em suas atribuições constitucionais, já realizou a análise preliminar da transparência pública dos *sites* oficiais e dos portais da transparência dos poderes executivos e legislativos municipais, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON).

Ao final do presente ofício, constam orientações e direcionamentos para os próximos passos até que seja encerrada a avaliação e, finalmente, elaborado o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP TCE-PR 2022).

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Excelentíssimo Senhor

Gestor Municipal

A aferição do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: ocorrerá em três etapas:

1. **Análise preliminar:** etapa já concluída pelos técnicos do TCE-PR;
2. **Pedido de revisão:** os entes públicos, que assim o desejarem, poderão preencher o Formulário Eletrônico com as respectivas evidências daquelas questões que o TCE-PR assinalou com "NÃO" atende, dentro do prazo **improrrogável** de até 31 de agosto de 2022;
3. **Validação das evidências:** para os pedidos de revisão encaminhados dentro do prazo estipulado acima e por meio do Formulário Eletrônico, os técnicos do TCE-PR farão a verificação se as informações de cada critério de avaliação constam nos *links* apresentados pelos entes e estão de acordo com as orientações do manual de critérios, ou seja, se as evidências apresentadas são suficientes e adequadas, com vistas à elaboração do ITP TCE-PR 2022 e publicação do *ranking* final.

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Cabe destacar que o período para o envio do pedido de reanálise pode ser utilizado para **AJUSTES** no *site* oficial e portal de transparência, portanto, **NÃO HÁ necessidade de URGÊNCIA em responder**, mas sim de empenho em **APRIMORAR** a qualidade dos portais de transparência. Além disso:

- i. Não há necessidade de responder todos os itens, apenas aqueles em que haja discordância com a análise realizada pelo TCE;
- ii. As evidências devem ser específicas para a pergunta que está sendo respondida (ex: o *link* da evidência referente ao organograma, diárias ou contracheque, por exemplo, deve apontar diretamente para o respectivo local de onde estão disponibilizadas as informações, **NÃO SENDO ACEITO** o *link* geral do *site* oficial do ente público);
- iii. As informações devem estar em locais de fácil localização, levando-se em conta, sempre, a ótica do cidadão que busca por rápidas respostas em poucos cliques;
- iv. A intuitividade deve pautar a distribuição dos dados no Portal da Transparência;
- v. Os canais de comunicação com o cidadão devem estar em destaque nos sítios oficiais, visando à facilitação daqueles que procuram por mais esclarecimentos;
- vi. Quando não tiverem ocorrido FATOS GERADORES de determinada informação (ex: inexistência de licitação ou de diárias), essa situação deve ser informada **EXPLICITAMENTE** para que seja melhor compreendida por quem a consulta. Não basta, portanto, a criação de *link* ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente;
- vii. Algumas informações podem estar divulgadas em outro *site*, desde que exista *link* de acesso a elas na seção própria do portal do órgão a que se referem;
- viii. Somente será aceito recurso por meio do Formulário Eletrônico dentro do prazo estabelecido - os pedidos de reanálise realizados fora do prazo ou encaminhados por outros meios, como e-mail, CACO ou requerimento externo, **NÃO SERÃO ADMITIDOS**. Além disso, não será aceito pedido de reanálise geral do portal;
- ix. *Link* para preenchimento do Formulário Eletrônico do pedido de revisão:  
**PREFEITURAS MUNICIPAIS:** <https://forms.gle/gncu1Yww5xwxaP7P7>  
**CÂMARAS MUNICIPAIS:** <https://forms.gle/GeHgVAJVMdpz42cs9>
- x. O Manual de Critérios se encontra em local específico no *site* do TCE-PR (menu ITP 2022).







6.9  
Existência de  
histórico das  
informações  
(pelo menos  
3 anos)

Não

13.5  
Constam  
nome, cargo  
e horário de  
atendimento  
dos  
profissionais  
da saúde

Não

	16.3 Divulga o Plano Municipal de Educação	16.4 Divulga o Relatório de Gestão Municipal de Saúde	
Não			Não